



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.057/2022

Externo

013776/2022

Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Abertura: 12/09/2022 Hora: 15:38:01

Chave WEB: 2014498861404042022

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 057/2022.

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº. 3.651, de 10 de abril de 2017, que concede descontos de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais, artísticos, esportivos e lazer para "Doadores de Sangue e Medula Óssea."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Egmar Souza Matias, a saber:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº. 3.651/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para os doadores de sangue e medula óssea em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e destinadas ao lazer no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

[...]”

Art. 2º Fica adicionado o parágrafo 1º e 2º e alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº. 3.651/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue e medula óssea aqueles registrados no Hemoes e Hemocentro do Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou por aplicativo do REDOME.

§ 1º Considerar-se-á como doador regular, a pessoa que durante o ano corrente de forma voluntária procurar o equipamento público competente para o procedimento de doação de sangue. O procedimento de doação é quadrimestral para mulheres e trimestral para homens.

§ 2º Considerar-se-á como doador de medula óssea, a pessoa que de forma voluntária procurar o equipamento público competente para que tenha seus dados inclusos no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei, que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

“Art. 4º Fica limitado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo dos ingressos disponíveis previstos no evento a ser concedido o desconto para os doadores.

[...]”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente